



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

ESTADO DA BAHIA

Avenida Vasco Neto 03 – Centro - Ubaitaba – Bahia – CEP: 45.545-000

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº. 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 034/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, MATERIAL DE EXPEDIENTE E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA, BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

ESTADO DA BAHIA

Avenida Vasco Neto 03 – Centro - Ubaitaba – Bahia – CEP: 45.545-000

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2025

A **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE UBAITABA, BA**, por meio de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento das empresas interessadas que será realizada licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo “MENOR PREÇO”, sob o regime de execução por preço global, regido pela Lei Federal nº. 14.133/21, de 01/04/2021, Decreto nº. 073/2025, de 06 de janeiro de 2025, Lei Complementar nº. 123/2006, além das demais disposições legais aplicáveis, e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos. O Pregão será realizado em sessão pública *online* por meio de recursos de tecnologia da informação – *internet*, através do site www.licitanet.com.br.

RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:

Início de acolhimento das propostas:dia 18/12/2025, às 14h.

Abertura das propostas e início da disputa:dia 31/12/2025, às 08h.

Modo De Disputa: Será adotada a disputa em modo aberto, conforme os critérios definidos no art. 56 da Lei Federal nº. 14.133/21.

Consultas: Observando o prazo legal, o fornecedor poderá formular pedidos de esclarecimento, exclusivamente por meio de campo próprio disponibilizado na plataforma eletrônica onde será realizada o certame, qual seja: www.licitanet.com.br.

Referência de tempo: Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília – DF, e para efeitos de contagem de prazo será considerada hora útil o intervalo entre as 08h às 18h, sem interrupções.

Cópia deste Edital, seus anexos e eventuais alterações estarão, a partir da data da publicação de seu resumo em Diário Oficial, à disposição no site www.licitanet.com.br, para todos os interessados.

Outras informações sobre a licitação serão prestadas pelo Pregoeiro e equipe de apoio da Câmara de Ubaitaba, BA, situado na Avenida Vasco Neto, 03, Centro, Ubaitaba, BA.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, MATERIAL DE EXPEDIENTE E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA, BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA e conforme especificações e quantitativos indicados no processo Administrativo nº. 034/2025 e nos anexos deste edital.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

a) Poderão participar deste Pregão os interessados que possuam objeto social compatível com a contratação e que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital.

b) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

c) A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

d) Para os itens (NÃO APLICÁVEL), a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

e) A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

f) Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº. 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

ESTADO DA BAHIA

Avenida Vasco Neto 03 – Centro - Ubaítaba – Bahia – CEP: 45.545-000

produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº. 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

- g) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- h) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- i) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- j) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- k) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- l) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- m) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- n) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- o) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- p) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- q) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº. 14.133, de 2021.
- r) Os impedimentos aqui elencadas serão também aplicados ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- s) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa aqui referidos poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- t) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- u) O disposto neste edital impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- v) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

ESTADO DA BAHIA

Avenida Vasco Neto 03 – Centro - Ubatuba – Bahia – CEP: 45.545-000

financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

w) A vedação aqui tratada estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

3.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtida junto à plataforma licitane.com.br.

3.2. O credenciamento se dará por intermédio da atribuição de chave de identificação e/ou senha individual.

3.3. O credenciamento será pessoal e intransferível para acesso ao sistema. O usuário credenciado será responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências.

3.4. O credenciamento implica em responsabilidade legal do usuário e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à empresa gerenciadora do sistema eletrônico, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.7. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

3.8. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

ESTADO DA BAHIA

Avenida Vasco Neto 03 – Centro - Ubaítaba – Bahia – CEP: 45.545-000

4.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº. 14.133, de 2021.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.10.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

ESTADO DA BAHIA

Avenida Vasco Neto 03 – Centro - Ubaítaba – Bahia – CEP: 45.545-000

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA PROPOSTA INICIAL – (MODELO NO ANEXO III)

5.1 A proposta de preços inicial deverá ser enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, ACOMPANHADA DOS RESPECTIVOS ANEXOS RELACIONADOS NESSE ITEM, conforme disposição do Anexo III, sob pena de desclassificação.

5.1.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante na proposta inicial importará na sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

5.2 O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, firmando no campo de informações adicionais da proposta declaração assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública

5.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4 Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos/serviços/materiais que não correspondam às especificações contidas na planilha do ANEXO III deste Edital serão desconsideradas.

5.5 Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

a) Preços unitários e totais, expressos em moeda corrente nacional em algarismos e por extenso, além das marcas relativas aos itens cotados (QUANDO APLICÁVEL), já inclusos todos os tributos, fretes, seguros e quaisquer outras despesas inerentes ao objeto licitado.

b) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;

c) Prazo de execução conforme disposto no Anexo I deste edital, sujeito a alterações, conforme a necessidade da Administração.

d) A Proposta de Preço será considerada de acordo com os Anexos deste Edital, por Menor Preço Global, expressa em Real (R\$), em algarismos e por extenso, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, os quais deverão estar discriminados Nas Planilhas Orçamentárias anexas a proposta.

5.6. Deverão ser considerados ainda na proposta inicial:

a) Planilha contendo: marcas dos produtos (quando houver), preços unitários e totais expressos em moeda corrente nacional em algarismos e por extenso, já inclusos todos os tributos, fretes, seguros e quaisquer outras despesas inerentes ao objeto licitado.

I – Caso a proposta apresente mais de dois algarismos (centavos) serão considerados, tão somente, os dois primeiros.

II - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão esses últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

b) Inclusão de todas as despesas que influam no valor final, tais como: despesas com custo, fretes, seguros, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais (ICMS e outros), e para-fiscais, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

c) Cotação de todos os itens que compõem o objeto da presente licitação, ou do (s) lote(s), sob pena de desclassificação integral da proposta.

d) Declaração do licitante de que está desimpedida de licitar e/ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo, inclusive, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

e) Declaração formal de que a empresa encontra-se habilitada para participar do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

ESTADO DA BAHIA

Avenida Vasco Neto 03 – Centro - Ubatuba – Bahia – CEP: 45.545-000

- f) Declaração de aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.
- g) Declaração que a proposta não foi discutida no todo ou em parte com nenhum outro concorrente do presente certame.

5.7. Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração, e que sua correção não acarrete majoração no preço ofertado.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser aquele estipulado pelo Pregoeiro no sistema eletrônico.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

ESTADO DA BAHIA

Avenida Vasco Neto 03 – Centro - Ubaítaba – Bahia – CEP: 45.545-000

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

ESTADO DA BAHIA

Avenida Vasco Neto 03 – Centro - Ubaítaba – Bahia – CEP: 45.545-000

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº. 8.538, de 2015.

6.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.25.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº. 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.25.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.25.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.25.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.25.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.25.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.25.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.25.2.2. empresas brasileiras;

6.25.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAÍTABA

ESTADO DA BAHIA

Avenida Vasco Neto 03 – Centro - Ubaítá - Bahia – CEP: 45.545-000

6.25.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.26.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.26.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.26.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.26.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº. 14.133/2021, legislação correlata e neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

ESTADO DA BAHIA

Avenida Vasco Neto 03 – Centro - Ubaítaba – Bahia – CEP: 45.545-000

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

ESTADO DA BAHIA

Avenida Vasco Neto 03 – Centro - Ubatuba – Bahia – CEP: 45.545-000

da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.19. A proposta final deverá respeitar os limites de preços máximos estabelecidos para cada item contido nas planilhas do Anexo III, sob pena de desclassificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

ESTADO DA BAHIA

Avenida Vasco Neto 03 – Centro - Ubatuba – Bahia – CEP: 45.545-000

7.20. Na proposta final deverá conter ainda indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento; qualificação completa do representante da empresa que assinará o futuro contrato; meios de contato da empresa: telefone, celular, e-mail.

DA FASE DE HABILITAÇÃO

Para participação no certame a licitante deverá prestar garantia da proposta no importe de 1% do valor estimado para a presente licitação, em conformidade com o estipulado no art. 58 da lei 14.133/21, combinado com o §1º do art. 96 da mesma lei.

Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#). Conforme relação abaixo:

8. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.1.2. Prova de Regularidade de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social (INSS);

8.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual sede do licitante;

8.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;

8.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

8.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte participantes do certame deverão declarar sua condição conforme informações no presente edital.

8.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que apresentarem restrição na comprovação de regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.

8.3. O prazo assegurado no subitem 8.2 terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

8.4. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 8.2 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata, ou revogar a licitação.

8.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.5.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis.

8.5.2. Documentos de identificação de todos os sócios, sócio administrador ou da diretoria em exercício, conforme o tipo de sociedade empresarial.

8.5.3 Declaração formal de que a empresa e seus representantes não estão enquadrados em nenhuma das hipóteses elencadas no item 2.2 deste edital.

8.5.4. Em obediência ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006, as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), terão preferência de contratação e deverão entregar declaração de enquadramento no regime diferenciado, de acordo com o considerado no art. 3º.

8.5.5. A não entrega da Declaração do subitem anterior indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios da LC 123/2006.

8.5.6. Somente serão aceitas declarações assinadas por representantes devidamente identificados e qualificados no processo licitatório, sob pena de desclassificação. A empresa deverá apresentar certidão simplificada expedida pela junta comercial do seu estado de origem emitida a no máximo 30 (trinta) dias da data de abertura das propostas.

8.5.7. A falsidade das declarações prestadas poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

ESTADO DA BAHIA

Avenida Vasco Neto 03 – Centro - Ubaítaba – Bahia – CEP: 45.545-000

neste edital, mediante o devido processo legal e implicará, também, na inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.6.1. Declaração de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.6.1.1. 8.1.1. Alvará de funcionamento, devidamente válido, expedido pelo domicílio sede da licitante;

8.6.1.2. Alvará Sanitário, devidamente válido, expedido pelo órgão responsável pelo domicílio sede da licitante (apenas para o lote de alimentos).

8.6.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, compatível em características técnicas, quantidades e prazos com o objeto licitado.

8.6.2.1. Os atestados devem conter produtos similares aos lotes que esteja concorrendo.

8.6.2.2. Os atestados deverão ser apresentados constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto e o período da contratação.

8.6.2.3. Caso o atestado apresentado não demonstre os elementos de identificação exigidos no item anterior, RECOMENDA-SE que o licitante deva informá-los por meio de declaração acostado ao mesmo, para fins de diligência, caso seja necessário.

8.6.2.4. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.

8.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

- a. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial competente da sede do licitante.
- b. No caso de sociedade civil não registrada na Junta Comercial, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Execução Patrimonial da sede ou domicílio da Licitante.
- c. Balanço Patrimonial com demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrado na Junta Comercial, como estabelecido no artigo 69, inciso I, da Lei 14.133/2021, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- d. A comprovação de que trata o inciso acima, poderá ser feita através de cópias de referências do livro diário (número do livro, termo de abertura e encerramento), inclusive cópias autenticadas das folhas onde constem o balanço patrimonial e demonstrativos contábeis extraídas deste Livro, com evidência e registro na Junta Comercial ou publicação na imprensa, de acordo com a personalidade jurídica da empresa licitante, devidamente assinados pelo seu titular ou representante legal e pelo contador.
- e. Se necessária a atualização do Balanço e do capital social, deverá ser apresentado juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.
- f. As empresas com menos de um ano de exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

ESTADO DA BAHIA

Avenida Vasco Neto 03 – Centro - Ubaítaba – Bahia – CEP: 45.545-000

- g. A boa situação financeira de que trata o item acima, será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral – ILG e Índice de Liquidez Corrente – ILC, dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{ILG} = \text{ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = 1,0$$

$$\text{ILC} = \text{ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = 1,0$$

$$\text{IET} = \text{ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL} = \frac{\text{Exigível total}}{\text{Ativo total}} \leq 0,70$$

- h. As fórmulas em apreço deverão ser apresentadas em memorial de cálculos, como parte integrante do balanço apresentado, devidamente assinadas pelo representante da empresa e pelo contador.

8.8. CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL

8.8.1 Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da constituição Federal de 1998.

8.8.2. Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

8.8.3. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital e transcorrida a fase de análise da documentação, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

8.8.4. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

8.8.5. As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias da data de emissão.

8.8.6. Os documentos apresentados para habilitação são definitivos, não sendo admissível substituição ou posterior inclusão de documentos, com exceção das garantias previstas na LC 123/06.

8.8.7 O licitante vencedor que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos ou apresentar documento com prazo expirado, será julgado inabilitado.

8.8.8 Se o licitante desatender as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade conforme a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

9.1. Impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da licitação, exclusivamente por meio de campo próprio disponibilizado na plataforma eletrônica onde será realizado o certame, qual seja: www.licitanet.com.br.

9.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

9.1.2. Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

9.2. Ao final da sessão pública, após declarado o vencedor, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro deverá fazê-lo, manifestando sua intenção em campo próprio do sistema, com registro da síntese das suas razões imediatamente em até 15 (quinze) minutos, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias, devendo anexar ao sistema do licitanet.com.br. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação ao vencedor do certame.

9.4. Os recursos contra decisões do Pregoeiro referente à habilitação ou inabilitação do licitante e julgamento das propostas terão efeito suspensivo e deverão respeitar os ditames legais previstos no artigo 165, da Lei Federal nº. 14.133/21.

9.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAÍTABA

ESTADO DA BAHIA

Avenida Vasco Neto 03 – Centro - Ubaítaba – Bahia – CEP: 45.545-000

9.6. Havendo recurso, o Pregoeiro apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade máxima competente, o Prefeito Municipal, a decisão em grau final.

9.6.1. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação na imprensa oficial.

9.7. Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (quando aplicável)

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133 de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

ESTADO DA BAHIA

Avenida Vasco Neto 03 – Centro - Ubaitaba – Bahia – CEP: 45.545-000

- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- i) fraudar a licitação
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- k) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- l) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- m) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- n) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- o) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº. 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- g) as peculiaridades do caso concreto
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- i) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

ESTADO DA BAHIA

Avenida Vasco Neto 03 – Centro - Ubaítaba – Bahia – CEP: 45.545-000

responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

12.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática de infrações que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Terá o adjudicatário o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida para o endereço indicado no preâmbulo deste edital prazo de 01 (um) dia, a contar da data do envio do email.

13.3. Para celebração do contrato o licitante deverá manter todas as condições de habilitação, reapresentando todas as certidões de regularidade exigidas por ocasião da licitação.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

14.2. O pagamento devido pelo Município será efetuado até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão por conta das dotações orçamentárias e elementos de despesa indicados no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

ESTADO DA BAHIA

Avenida Vasco Neto 03 – Centro - Ubaítaba – Bahia – CEP: 45.545-000

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O proponente vencedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução da obrigação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

16.2. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.4. Caso o Pregoeiro solicite documentação complementar para fins de esclarecimento, deverá ser atendido no prazo máximo de 02 (duas) hora, a contar do envio da mensagem no sistema.

16.5. A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

16.6. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

16.7. A autoridade competente, para determinar a contratação, poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

16.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubaítaba - BA, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar, para dirimirem-se eventuais litígios oriundos do presente Edital.

17. ANEXOS DESTE EDITAL:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Declaração de Cumprimento a Disposto Constitucional (Declaração de menor);

Anexo III – Modelo de Apresentação da Proposta + Planilhas Orçamentárias;

Anexo IV – Minuta da Ata;

Anexo V – Minuta do Contrato;

Anexo VI – Modelo de Procuração;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Micro Empresa / Empresa de Pequeno Porte.

Anexo VIII – Modelo de Pleno Conhecimento das condições do edital.

Anexo IX – Estudo Técnico Preliminar.

UBAITABA, BA, 17 de dezembro de 2025.

IZAQUE SOUZA SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Ubaítaba



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

ESTADO DA BAHIA

Avenida Vasco Neto 03 – Centro - Ubaítaba – Bahia – CEP: 45.545-000

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 034/2025

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, MATERIAL DE EXPEDIENTE E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA, BA, conforme especificações deste Termo de Referência.

1.1. Nos termos da tabela a seguir e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, a licitante deverá indicar marca para todos os itens dos lotes a que desejar concorrer.

LOTE I - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	AÇÚCAR CRISTALIZADO	KG	500		R\$ 5,89	R\$ 2.945,00
2	CAFÉ 250G	UN	300		R\$ 23,05	R\$ 6.915,00
3	ACHOCOLATADO EM PÓ 380G	KG	250		R\$ 13,92	R\$ 3.480,00
4	BISCOITO DOCE	UNIDADE	600		R\$ 9,20	R\$ 5.520,00
5	BISCOITO SALGADO	UNIDADE	600		R\$ 6,96	R\$ 4.176,00
6	ÓLEO DE SOJA 900ML	UNIDADE	200		R\$ 12,04	R\$ 2.408,00
7	FARINHA DE TRIGO	KG	180		R\$ 6,10	R\$ 1.098,00
8	ATUM LATA 140G	UND	180		R\$ 9,64	R\$ 1.735,20
9	BISCOITO FOLHEADO 350G	UNIDADE	400		R\$ 7,85	R\$ 3.140,00
10	LEITE EM PÓ INTEGRAL	KG	250		R\$ 57,69	R\$ 14.422,50
11	LEITE CONDENSADO 395G	UN	300		R\$ 8,23	R\$ 2.469,00
12	CREME DE LEITE 200G	UN	300		R\$ 5,56	R\$ 1.668,00
13	MOLHO DE TOMATE 300G	UNIDADE	550		R\$ 4,02	R\$ 2.211,00
14	MILHO VERDE LATA 200G	LATA	300		R\$ 5,05	R\$ 1.515,00
15	ERVILHA LATA 200G	LATA	300		R\$ 6,32	R\$ 1.896,00
16	LEITE EM PÓ INTEGRAL ZERO LACTOSE, 300G	UND	100		R\$ 22,89	R\$ 2.289,00
17	LEITE EM PÓ DESNATADO 200G	UND	250		R\$ 11,35	R\$ 2.837,50
18	PÃO DE FORMA 400G	PCT	300		R\$ 10,41	R\$ 3.123,00
19	PÃO HOT DOG	KG	350		R\$ 22,77	R\$ 7.969,50
20	LEITE INTEGRAL LÍQUIDO 1LT	UN	500		R\$ 8,02	R\$ 4.010,00
21	QUEIJO RALADO 50G	UN	200		R\$ 6,65	R\$ 1.330,00
22	QUEIJO MUSSARELA	KG	180		R\$ 58,93	R\$ 10.607,40
23	SAL DE COZINHA	KG	80		R\$ 2,90	R\$ 232,00
24	PRESUNTO	KG	180		R\$ 35,80	R\$ 6.444,00
25	FERMENTO BIOLÓGICO 125G	POTE	30		R\$ 15,94	R\$ 478,20



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

ESTADO DA BAHIA

Avenida Vasco Neto 03 – Centro - Ubatuba – Bahia – CEP: 45.545-000

26	CONDIMENTO PARA PREPARO DE ALIMENTOS (TIPO CALDO KNOR) 114G	PC	280		R\$ 6,58	R\$ 1.842,40
27	ÁGUA MINERAL 12X500ML	PC	550		R\$ 17,94	R\$ 9.867,00
28	ÁGUA MINERAL 20L	UNIDADE	700		R\$ 18,74	R\$ 13.118,00
29	REFRIGERANTES 6X2L	PC	150		R\$ 49,89	R\$ 7.483,50
30	SUCO NATURAL 500ML	UNIDADE	350		R\$ 11,71	R\$ 4.098,50
31	VINAGRE 500ML	UNIDADE	160		R\$ 4,49	R\$ 718,40
VOLAR GLOBAL						R\$ 132.047,10

LOTE II - MATERIAL DE LIMPEZA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	PAPEL HIGIÊNICO F.SIMPLES 30MT 16X4 ROLOS	FD	100		R\$ 71,75	R\$ 7.175,00
2	ÁGUA SANITARIA 12X1LT	CX	150		R\$ 42,78	R\$ 6.417,00
3	SABÃO EM PÓ 400G	UN	2000		R\$ 4,71	R\$ 9.420,00
4	SABÃO EM BARRA 5X180G	UN	500		R\$ 14,69	R\$ 7.345,00
5	PANO DE CHÃO	UN	300		R\$ 7,73	R\$ 2.319,00
6	RODO	UN	40		R\$ 16,86	R\$ 674,40
7	VASSOURA	UN	40		R\$ 15,27	R\$ 610,80
8	SABONETE LIQUIDO 500ML	UN	200		R\$ 16,08	R\$ 3.216,00
9	DETERGENTE 24X500ML	CX	40		R\$ 71,81	R\$ 2.872,40
10	ESPONJA DE AÇO	UN	250		R\$ 3,16	R\$ 790,00
11	ESPONJA DUPLA FACE	UN	250		R\$ 1,49	R\$ 372,50
12	DESINFETANTE 6X2LT	CX	200		R\$ 60,58	R\$ 12.116,00
13	ÁLCOOL EM GEL 12X500ML	CX	60		R\$ 85,58	R\$ 5.134,80
14	ÁLCOOL LÍQUIDO 12X1LT	CX	60		R\$ 109,20	R\$ 6.552,00
15	SACO DE LIXO 100LT C/25UN	PCT	180		R\$ 20,48	R\$ 3.686,40
16	SACO LIXO 30LT C/50UN	PCT	140		R\$ 17,75	R\$ 2.485,00
17	MULTIUSO 12X500ML	CX	60		R\$ 75,66	R\$ 4.539,60
18	LIMPA VIDRO 12X500ML	CX	60		R\$ 84,55	R\$ 5.073,00
19	PEDRA SANITÁRIA 24X0,25G	CX	60		R\$ 101,22	R\$ 6.073,20
20	ÓLEO DE PERoba 24X200ML	CX	10		R\$ 186,03	R\$ 1.860,30
21	SACO DE LIXO 15LT C/100UN	PCT	150		R\$ 18,01	R\$ 2.701,50
22	SACO DE LIXO 50LT C/50UN	PCT	150		R\$ 15,02	R\$ 2.253,00
23	LIXEIRA COM PEDAL 7LT	UN	40		R\$ 29,39	R\$ 1.175,60
24	LUVAS LATEX PARA LIMPEZA - TAM: P, M, G E XG	UN	800		R\$ 8,35	R\$ 6.680,00
25	LIMPA PISO	UN	120		R\$ 13,15	R\$ 1.578,00
26	PAPEL TOALHA C/2ROLOS	UN	450		R\$ 7,86	R\$ 3.537,00



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

ESTADO DA BAHIA

Avenida Vasco Neto 03 – Centro - Ubatuba – Bahia – CEP: 45.545-000

27	BICARBONATO DE SÓDIO	UN	80		R\$ 4,44	R\$ 355,20
28	TIRA LIMO	UN	240		R\$ 17,37	R\$ 4.168,80
29	BORRIFADORES	UN	60		R\$ 15,45	R\$ 927,00
30	FLANELA	UN	250		R\$ 4,34	R\$ 1.085,00
31	DESODORISADORES DE AMBIENTE	UN	300		R\$ 18,30	R\$ 5.490,00
32	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO C/1000UN	PCT	380		R\$ 17,77	R\$ 6.752,60
33	COPOS DESCARTÁVEIS 25X300ML	CX	50		R\$ 277,64	R\$ 13.882,00
34	COPOS DESCARTAVES 50X50ML	CX	50		R\$ 129,00	R\$ 6.450,00
35	COPOS DESCARTAVES 25X200ML	CX	80		R\$ 145,72	R\$ 11.657,60
VALOR GLOBAL						R\$ 157.425,70

LOTE III - MATERIAL DE EXPEDIENTE						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	PAPEL OFICIO 10X500UN	CX	60		R\$ 407,88	R\$ 24.472,80
2	PASTA MODELO AZ	UN	864		R\$ 37,37	R\$ 32.287,68
3	COLA BRANCA C/24UN	CX	12		R\$ 256,53	R\$ 3.078,36
4	CANETA CX C/50UN	CX	12		R\$ 81,91	R\$ 982,92
5	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 - CX 5000	CX	12		R\$ 15,53	R\$ 186,36
6	CLIPS MEDIO CX C/50UN	CX	60		R\$ 11,56	R\$ 693,60
7	PASTA CLASSIFICADOR COM TRILHO	UN	24		R\$ 3,53	R\$ 84,72
8	FITA ADESIVA TRANSPARENTE PCT C/10UN	PCT	30		R\$ 51,76	R\$ 1.552,80
9	RÉGUA TAMANHO 30CM	UN	48		R\$ 4,29	R\$ 205,92
10	EXTRATOR DE GRAMPO	UN	24		R\$ 8,86	R\$ 212,64
11	CLIPS PEQUENO CX C/50UN	CX	80		R\$ 9,57	R\$ 765,60
12	CLIPS GRANDE CX C/50UN	CX	80		R\$ 8,29	R\$ 663,20
13	CORDÃO DE NYLON 10MT	UND	20		R\$ 76,45	R\$ 1.529,00
14	CORDÃO BARBANTE 30MT	UND	30		R\$ 57,99	R\$ 1.739,70
15	PERFURADOR	UN	30		R\$ 33,83	R\$ 1.014,90
16	MARCADOR DE TEXTO	UN	150		R\$ 4,81	R\$ 721,50
17	MARCADOR DE FOLHA POST IT	UN	150		R\$ 34,22	R\$ 5.133,00
18	COLA BASTÃO	UN	100		R\$ 34,45	R\$ 3.445,00
19	PILHA ALCALINA AA PCT C/2UN	UN	80		R\$ 9,87	R\$ 789,60
20	PILHA ALCALINA AAA PCT C/2UN	UN	80		R\$ 11,05	R\$ 884,00
21	ENVELOPE PARDO C/100UN - 0 A4	PCT	60		R\$ 41,57	R\$ 2.494,20
22	ENVELOPE BRANCO C/100UN - A4	PCT	60		R\$ 30,02	R\$ 1.801,20
23	CAIXA ORGANIZADORA MEDIA	UN	30		R\$ 40,60	R\$ 1.218,00



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

ESTADO DA BAHIA

Avenida Vasco Neto 03 – Centro - Ubatuba – Bahia – CEP: 45.545-000

24	FITA DUPLA FACE	UN	60		R\$ 11,26	R\$ 675,60
25	TESOURA SEM PONTA	UN	40		R\$ 14,33	R\$ 573,20
26	CLASSIFICADOR MEDIO	UN	30		R\$ 7,12	R\$ 213,60
27	CLASSIFICADOR FINO	UN	30		R\$ 2,70	R\$ 81,00
28	CLASSIFICADOR GROSSO	UN	30		R\$ 5,11	R\$ 153,30
29	REFIL TONNER HP 1120	UN	40		R\$ 39,47	R\$ 1.578,80
30	REFIL ESPSON 3250 - COR BK - PRETA - 544	UN	70		R\$ 44,34	R\$ 3.103,80
31	REFIL ESPSON 3250 - COR Y - AMARELA - 544	UN	70		R\$ 34,85	R\$ 2.439,50
32	REFIL ESPSON 3210 - COR C - AZUL - 544	UN	70		R\$ 29,43	R\$ 2.060,10
33	REFIL ESPSON 3210 - COR M - VERMELHA- 544	UN	70		R\$ 31,62	R\$ 2.213,40
34	REFIL HP 1005	UN	30		R\$ 92,32	R\$ 2.769,60
VALOR GOLBAL						R\$ 101.818,60

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº. 074/2025, de 06 de janeiro de 2025.

1.4. O prazo de vigência da contratação é da data do instrumento de contrato até o dia 31.12.2026, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação e justificativa do presente processo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar que o precedeu.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. SUBCONTRATAÇÃO e GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

ESTADO DA BAHIA

Avenida Vasco Neto 03 – Centro - Ubaitaba – Bahia – CEP: 45.545-000

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Dentre outras obrigações, a CONTRATADA obriga-se a:

1. Executar o fornecimento dos materiais de limpeza, material de expediente e gêneros alimentícios rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, quantidades, marcas e demais condições estabelecidas no edital, termo de referência e contrato.
2. Realizar as entregas nos locais indicados pela Câmara Municipal de Ubaitaba/BA, dentro dos prazos estipulados, assumindo integral responsabilidade pelo transporte, carga, descarga e acondicionamento dos produtos.
3. Garantir a qualidade e a procedência dos produtos fornecidos, assegurando que:
 - os materiais de limpeza e expediente sejam novos, sem uso, em perfeitas condições;
 - os gêneros alimentícios estejam dentro do prazo de validade, com embalagem íntegra, rotulagem adequada e em conformidade com as normas da ANVISA, MAPA e demais órgãos competentes.
4. Substituir, às suas expensas, no prazo máximo a ser definido no edital ou contrato, quaisquer produtos que:
 - apresentem defeitos, vícios, avarias ou divergências em relação às especificações;
 - estejam em desacordo com as normas sanitárias ou com prazo de validade inadequado.
5. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, especialmente as de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
6. Responder integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Câmara Municipal.
7. Atender prontamente às solicitações e orientações da fiscalização do contrato, prestando todos os esclarecimentos necessários e adotando as providências corretivas que lhe forem determinadas.
8. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, sanitária e ambiental aplicável, responsabilizando-se por todos os encargos decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício com a Administração.
9. Emitir as notas fiscais correspondentes aos materiais fornecidos de acordo com a legislação vigente, observando a correta discriminação dos itens, quantidades, valores unitários e totais, bem como os dados do contrato.
10. Não transferir, ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Ubaitaba/BA, observadas as disposições do edital e da Lei nº 14.133/2021.
11. Comunicar formalmente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento do contrato, apresentando justificativas e propostas de solução.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

ESTADO DA BAHIA

Avenida Vasco Neto 03 – Centro - Ubatuba – Bahia – CEP: 45.545-000

12. Cumprir fielmente as demais obrigações previstas no edital, no termo de referência, no contrato e na legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº. 14.133, de 2021, art. 117, caput), conforme descrito no quadro abaixo:

FISCAL DA CONTRATAÇÃO
MIGUEL ARTUR SANTIAGO GUIMARÃES

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº. 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 22, IV).



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAÍTABA

ESTADO DA BAHIA

Avenida Vasco Neto 03 – Centro - Ubaítaba – Bahia – CEP: 45.545-000

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº. 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

ESTADO DA BAHIA

Avenida Vasco Neto 03 – Centro - Ubatuba – Bahia – CEP: 45.545-000

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº. 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 02 (dois) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº. 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº. 14.133, de 2021.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAÍTABA

ESTADO DA BAHIA

Avenida Vasco Neto 03 – Centro - Ubaítaba – Bahia – CEP: 45.545-000

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº. 14.133, de 2021.

7.13. Em caso de impedimento para contratação em razão ausência de regularização e não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

7.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal discriminando os itens e valores, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização e acompanhada das certidões de regularidade fiscais; Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, desde que cumpridas todas as exigências constantes neste Termo de Referência.

Forma de pagamento

7.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

ESTADO DA BAHIA

Avenida Vasco Neto 03 – Centro - Ubatuba – Bahia – CEP: 45.545-000

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação não possui caráter sigiloso sendo público para todos os interessados, a fim de que tenham melhores condições de elaborar suas propostas de acordo com a realidade de mercado.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

9.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes

9.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133, de 2021;

9.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do órgão.

10.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Unidade Orçamentária 01.01 - Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2001 – Gestão das Ações da Câmara de Ubatuba

Elemento Despesa: 33.90.30.00

Fonte: 1.500.0000

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

ESTADO DA BAHIA

Avenida Vasco Neto 03 – Centro - Ubatuba – Bahia – CEP: 45.545-000

- 11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 11.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº. 14.133, de 2021;
- 11.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;
- 11.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- 11.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 11.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 11.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- 11.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for este o caso.
- 11.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº. 14.133, de 2021, quando for este o caso.
- 11.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 12.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 12.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAÍTABA

ESTADO DA BAHIA

Avenida Vasco Neto 03 – Centro - Ubaítaba – Bahia – CEP: 45.545-000

12.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/fornecimento nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021;

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços/fornecimento.

12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

12.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

ESTADO DA BAHIA

Avenida Vasco Neto 03 – Centro - Ubaítaba – Bahia – CEP: 45.545-000

12.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

12.16. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do contrato.

12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

12.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

12.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº. 14.133, de 2021.

12.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

12.22. Atender integralmente este Termo de Referência.

UBAITABA, BA, xx de xxxxxxxx de 2025.

Robson Queiroz Pereira
Responsável pela elaboração do Termo de Referência



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

ESTADO DA BAHIA

Avenida Vasco Neto 03 – Centro - Ubaítaba – Bahia – CEP: 45.545-000

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 034/2025

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII, DO ART. 7º DA CF

(Nome da Empresa.....) devidamente inscrita no CNPJ sob o nº., com sua sede à Rua..... (endereço completo), Declara que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

ESTADO DA BAHIA

Avenida Vasco Neto 03 – Centro - Ubaítaba – Bahia – CEP: 45.545-000

ANEXO III

MODELO PADRÃO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 034/2025

Atendendo às exigências deste EDITAL, estamos apresentando nossa “PROPOSTA COMERCIAL” relativa ao presente PREGÃO ELETRÔNICO, cujo valor total do Lote é de (por extenso) de acordo com as especificações relacionadas na planilha anexa.

Declaramos expressamente que:

- 1) Concordamos integralmente e sem qualquer restrição com as condições desta Licitação, expressas neste PREGÃO ELETRÔNICO, bem assim com as condições de contratação estabelecidas na minuta do Contrato anexa ao Edital.
- 2) Manteremos válida a Proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação e abertura.
- 3) Temos conhecimento dos locais e das condições da realização do objeto deste edital e seus anexos.
- 4) Na realização do objeto licitado (serviços/compras/fornecimento) observaremos rigorosamente as Normas Técnicas brasileiras, bem assim as recomendações e instruções da Fiscalização da Câmara Municipal de Ubaítaba, BA, assumindo, desde já, a integral e exclusiva responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.
- 5) Que nos preços propostos estão incluídos todos os encargos, previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.
- 6) Que a Câmara não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.
- 7) Que está desimpedida de licitar e/ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo, inclusive, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.
- 8) Que a empresa encontra-se habilitada para participar do certame e efetuar contratação nos termos da legislação pertinente.
- 9) Declaramos aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.
- 10) Seguem nossos dados bancários: BANCO; AG; CONTA CORRENTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

ESTADO DA BAHIA

Avenida Vasco Neto 03 – Centro - Ubaítaba – Bahia – CEP: 45.545-000

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (quando aplicável)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 034/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o Nº. 16.429.243/0001-80, situada na Av Vasco Neto nº. 03, Centro, cidade de UBAITABA, Estado da Bahia, neste ato representada pelo seu PRESIDENTE, o Senhor **IZAQUE SOUZA SANTOS**, a seguir denominado CONTRATANTE, bem como a classificação das propostas, do Processo Administrativo 034/2025, RESOLVE registrar os preços nos termos da lei 14.133/21 e no Decreto Municipal 073/2025, de 06 de janeiro de 2025, conforme preços registrados no Pregão Eletrônico 007/2025 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, MATERIAL DE EXPEDIENTE E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA, BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, anexo do Edital de Licitação nº. 007/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado tem como valor global R\$ xxxxxxxx, sendo o (s) valor do (s) lote (s) xxxxxx; as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

FORNECEDOR (RAZÃO SOCIAL, CNPJ/MF, ENDEREÇO, CONTATOS, REPRESENTANTE, EMAIL E DADOS BANCÁRIOS)						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	ESPÉCIE	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta registrada no processo Pregão Eletrônico 007/2025.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE UBAITABA, BA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

ESTADO DA BAHIA

Avenida Vasco Neto 03 – Centro - Ubatuba – Bahia – CEP: 45.545-000

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº. 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº. 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021.

5.5.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.6. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

ESTADO DA BAHIA

Avenida Vasco Neto 03 – Centro - Ubatuba – Bahia – CEP: 45.545-000

sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAÍTABA ESTADO DA BAHIA

Avenida Vasco Neto 03 – Centro - Ubaítaba – Bahia – CEP: 45.545-000

justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado;

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. OBRIGAÇÕES

10.1. As obrigações da Administração e do Compromitente são as mesmas do Termo de Referência.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer ocorrência anômala, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência anexo ao edital a que se reposta a presente contratação.

12.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, quando for esse o caso.

UBAITABA, BA, ____ de _____ de 2025

Izaque Souza Santos
CÂMARA De Ubaítaba

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA REGISTRADA



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

ESTADO DA BAHIA

Avenida Vasco Neto 03 – Centro - Ubaítaba – Bahia – CEP: 45.545-000

ANEXO V MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 034/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o Nº. 16.429.243/0001-80, situada na Av Vasco Neto nº. 03, Centro, cidade de UBAITABA, Estado da Bahia, neste ato representada pelo seu PRESIDENTE, o Senhor **IZAQUE SOUZA SANTOS**, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa, xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, cidade de xxxxxx, CEP xxxx inscrita do CNPJ/MF, sob o nº. xxxxxxxxxxxx, aqui representada pelo Sr.(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº. >>>>>>>>>>>>>>>>, portador (a) do RG nº. >>>>>>>>>, aqui denominado CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2025, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/21 e do Decreto Municipal nº. 073/2025, de 06 de janeiro de 2025.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, MATERIAL DE EXPEDIENTE E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA, BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPÉCIE	QTD	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1					
2					
3					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4. O Termo de Referência;

1.5. O Edital Pregão Eletrônico 007/2025;

1.6. A Proposta do contratado; e

1.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA ESTADO DA BAHIA

Avenida Vasco Neto 03 – Centro - Ubatuba – Bahia – CEP: 45.545-000

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é da data de sua assinatura até o dia 31.12.2026, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços/fornecimento tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços/fornecimento tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço/fornecimento;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

Dentre outras obrigações, a CONTRATADA obriga-se a:

1. Fornecimento do combustível:

a) Garantir o fornecimento contínuo e ininterrupto do combustível (gasolina comum) nas quantidades solicitadas pela Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido no contrato.

b) Disponibilizar combustível de qualidade comprovada, conforme as normas técnicas e regulamentações vigentes da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis).

2. Disponibilidade e localização:

a) Manter postos de abastecimento localizados em áreas próximas e de fácil acesso, conforme especificado neste Termo de Referência.

b) Operar os postos em horários que atendam às necessidades da frota da Câmara Municipal, incluindo finais de semana e feriados, quando necessário.

3. Controle e registro:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

ESTADO DA BAHIA

Avenida Vasco Neto 03 – Centro - Ubatuba – Bahia – CEP: 45.545-000

a) Realizar o abastecimento mediante apresentação de autorização formal (cartão, voucher, ou outro documento previamente acordado).

b) Emitir notas fiscais detalhadas e correspondentes a cada abastecimento, contendo informações como quantidade, tipo de combustível, preço unitário, e data de fornecimento.

4. Garantias e segurança:

a) Assegurar que os combustíveis sejam armazenados, manuseados e fornecidos de maneira segura e dentro das normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis.

b) Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados à frota da Câmara Municipal em decorrência do fornecimento de combustível adulterado ou de má qualidade.

5. Assistência:

a) Disponibilizar canais de atendimento para solução de dúvidas, problemas ou reclamações relacionados ao fornecimento.

b) Garantir assistência imediata em caso de interrupções ou falhas no fornecimento.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor da contratação é de R\$

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão da plena satisfação do objeto contratual

5.4. Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos em conta corrente adiante indicado:

BANCO

AG:

C/C:

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

ESTADO DA BAHIA

Avenida Vasco Neto 03 – Centro - Ubatuba – Bahia – CEP: 45.545-000

6.2. O pagamento devido pela Câmara Municipal será efetuado até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante..

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura deste contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

ESTADO DA BAHIA

Avenida Vasco Neto 03 – Centro - Ubaítaba – Bahia – CEP: 45.545-000

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº. 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for este o caso.

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº. 14.133, de 2021, quando for este o caso.

8.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

ESTADO DA BAHIA

Avenida Vasco Neto 03 – Centro - Ubatuba – Bahia – CEP: 45.545-000

- 9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/fornecimento nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021;
- 9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços/fornecimento.
- 9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

ESTADO DA BAHIA

Avenida Vasco Neto 03 – Centro - Ubaítaba – Bahia – CEP: 45.545-000

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

9.16. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº. 14.133, de 2021.

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.22. Atender integralmente o Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

ESTADO DA BAHIA

Avenida Vasco Neto 03 – Centro - Ubatuba – Bahia – CEP: 45.545-000

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

ESTADO DA BAHIA

Avenida Vasco Neto 03 – Centro - Ubatuba – Bahia – CEP: 45.545-000

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

(1) Moratória de 0,8% (oito centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

ESTADO DA BAHIA

Avenida Vasco Neto 03 – Centro - Ubatuba – Bahia – CEP: 45.545-000

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

ESTADO DA BAHIA

Avenida Vasco Neto 03 – Centro - Ubatuba – Bahia – CEP: 45.545-000

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária 01.01 - Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2001 – Gestão das Ações da Câmara de Ubatuba

Elemento Despesa: 33.90.30.00

Fonte: 1.500.0000



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

ESTADO DA BAHIA

Avenida Vasco Neto 03 – Centro - Ubatuba – Bahia – CEP: 45.545-000

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA FISCALIZAÇÃO (art. 117)

18.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo Sr. MIGUEL ARTUR SANTIAGO GUIMARÃES.

18.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

18.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

18.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

ESTADO DA BAHIA

Avenida Vasco Neto 03 – Centro - Ubaítá - Bahia – CEP: 45.545-000

18.5. Na hipótese da contratação de terceiros deverão ser observadas as seguintes regras:

- a) A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato.
- b) A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubaítá, BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/21.
UBAITABA, BA,

CÂMARA DE UBAITABA

CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

ESTADO DA BAHIA

Avenida Vasco Neto 03 – Centro - Ubaítá - Bahia – CEP: 45.545-000

ANEXO VI (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 034/2025

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito a empresa (Nome da Empresa.....), com sede à Rua.....(endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº., representada, neste ato por seu sócio gerente, Sr....., brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, nomeia e constitui seu representante, o Sr....., brasileiro, (estado civil),(profissão...), portador da cédula de identidade nº. e do CPF nº., a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2025**, instaurado pela Câmara Municipal de Ubaítá/BA, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data

Assinatura do responsável pela outorga



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

ESTADO DA BAHIA

Avenida Vasco Neto 03 – Centro - Ubaítá - Bahia – CEP: 45.545-000

ANEXO VII (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 034/2025

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____ (nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; nº. e cidade), neste ato representada por seu representante legal _____ (nome do representante), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), RG nº. _____ e CPF nº. _____, residente e domiciliado na _____ (rua; nº. e cidade), declara, sob as penas das Leis Cíveis e Penais, que a empresa acima citada classifica-se como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, perante a _____ (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado).

_____ - _____, _____ de _____ de _____

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

ESTADO DA BAHIA

Avenida Vasco Neto 03 – Centro - Ubaitaba – Bahia – CEP: 45.545-000

ANEXO VIII

MODELO

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 034/2025

_____ (nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; nº. e cidade), neste ato representada por seu representante legal _____ (nome do representante), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), RG nº. _____ e CPF nº. _____, residente e domiciliado na _____ (rua; nº. e cidade), declara, sob as penas das Leis Cíveis e Penais, que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

_____ - _____, _____ de _____ de _____

Representante da empresa
Cédula de Identidade nº.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA ESTADO DA BAHIA

Avenida Vasco Neto 03 – Centro - Ubaitaba – Bahia – CEP: 45.545-000

ANEXO IX ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 034/2025

ESTIMATIVA DE PREÇO SIGILOSA () SIM (x) NÃO

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, MATERIAL DE EXPEDIENTE E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA, BA, e supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

O estudo em comento foi balizado pela Lei Federal nº. 14.133/21, de 01/04/2021, pelo Decreto Municipal nº. 073/2025, de 06 de janeiro de 2025 e pela Lei Complementar nº. 123/2006, além das demais disposições legais aplicáveis.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de material de limpeza, material de expediente e gêneros alimentícios para atendimento das demandas rotineiras e permanentes da Câmara Municipal de Ubaitaba/BA, assegurando o regular funcionamento das atividades administrativas, legislativas e institucionais desta Casa Legislativa.

Os materiais de limpeza são indispensáveis para a manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade e conservação das dependências da Câmara, contribuindo para um ambiente de trabalho seguro e saudável para servidores, parlamentares e cidadãos que frequentam o prédio, em consonância com as normas sanitárias e de saúde pública.

O material de expediente é essencial para a execução das atividades administrativas e legislativas, tais como elaboração de documentos oficiais, registros, processos internos, apoio às sessões plenárias, comissões e demais atos inerentes ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal, sendo, portanto, insumos de consumo contínuo e imprescindível à continuidade do serviço público.

Os gêneros alimentícios, por sua vez, destinam-se ao atendimento das necessidades internas da Câmara Municipal, especialmente no suporte às sessões ordinárias e extraordinárias, reuniões institucionais, comissões permanentes, eventos oficiais e no acolhimento de autoridades e munícipes, garantindo condições mínimas de funcionamento, hospitalidade institucional e eficiência administrativa.

Ressalte-se que a ausência ou insuficiência desses insumos comprometeria diretamente a continuidade e a



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

ESTADO DA BAHIA

Avenida Vasco Neto 03 – Centro - Ubaitaba – Bahia – CEP: 45.545-000

qualidade dos serviços públicos prestados, podendo ocasionar prejuízos às atividades legislativas, administrativas e ao atendimento ao público.

A aquisição proposta encontra respaldo nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, além de estar alinhada ao planejamento anual da Câmara Municipal e às dotações orçamentárias próprias.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a necessidade da contratação, uma vez que os itens objeto desta aquisição são essenciais, de uso contínuo e indispensáveis ao regular desempenho das atividades da Câmara Municipal de Ubaitaba/BA, assegurando a continuidade do serviço público e o atendimento adequado às demandas institucionais.

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Destaca-se como requisitos da contratação a participação no procedimento licitatório, via Pregão Eletrônico, sendo que será declarado vencedor aquele licitante que melhor preço ofertar e cumprir os requisitos previamente estabelecidos no instrumento convocatório.

Em razão da modalidade licitatória escolhida é importante destacar a prática de sustentabilidade social e econômica, na medida em que o tratamento será isonômico entre os participantes, sobretudo no que tange ao cumprimento da Lei Complementar 123/06.

Todos os produtos, bem como os procedimentos relacionados ao seu fornecimento, deverão estar de acordo com legislação vigente e demais dispositivos legais.

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS POR MEIO DE PARCERIA INSTITUCIONAL

Para fins de estimativa de preços referente à aquisição de material de limpeza, material de expediente e gêneros alimentícios, destinados ao atendimento das demandas da Câmara Municipal de Ubaitaba/BA, foi adotada metodologia de pesquisa de preços baseada em banco de dados que consolida informações de diversas contratações similares realizadas por órgãos da Administração Pública, tais como prefeituras e câmaras municipais.

A utilização desse tipo de plataforma permite a análise de valores médios praticados no mercado público, a partir de um conjunto representativo de contratações efetivamente realizadas, configurando-se como uma “cesta de preços”, o que confere maior robustez técnica, confiabilidade e aderência à realidade do mercado, em conformidade com as diretrizes previstas no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com as orientações dos órgãos de controle.

Ocorre que a Câmara Municipal de Ubaitaba/BA não dispõe de acesso direto à referida plataforma de pesquisa de preços, seja por limitações operacionais, seja pelo fato de que a contratação desse serviço, exclusivamente para subsidiar a realização de um único procedimento licitatório, não se mostrou vantajosa sob os aspectos da economicidade e da eficiência, princípios que regem a Administração Pública.

Diante desse cenário, e visando resguardar o interesse público, a regularidade do processo licitatório e a adequada estimativa do valor da contratação, foi estabelecida parceria institucional com o Município de Itamarí/BA, ente que



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAÍTABÁ

ESTADO DA BAHIA

Avenida Vasco Neto 03 – Centro - Ubaítaba – Bahia – CEP: 45.545-000

possui acesso regular à referida plataforma de banco de preços, viabilizando, assim, a realização da pesquisa necessária de forma técnica, idônea e transparente.

Ressalte-se que tal procedimento não compromete a autonomia administrativa da Câmara Municipal de Ubaítaba, tampouco macula a lisura do certame, uma vez que os dados utilizados são públicos, auditáveis e oriundos de contratações realizadas por órgãos da Administração Pública, garantindo a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, planejamento, economicidade e razoabilidade.

Dessa forma, a metodologia adotada se revela adequada, proporcional e plenamente justificada, assegurando a obtenção de valores referenciais compatíveis com o mercado, sem geração de custos adicionais à Câmara Municipal de Ubaítaba/BA, atendendo, portanto, ao interesse público e às exigências legais e de controle externo

Para a contratação do objeto em comento esta foi a solução encontrada pelo órgão, tendo sido demonstrado que a solução revelou-se mais vantajosa para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência, uma vez que levou em consideração os preços ofertados por mais de um potencial fornecedor.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após análise técnica do setor de compras e em atendimento à legislação em vigor, concluiu-se que a solução que melhor atende à demanda da Administração é a compra via Pregão Eletrônico dos itens do anexo.

Em que pese a aquisição do objeto ora mencionado não se enquadrar na categoria de prestação contínua de serviço, adequa-se perfeitamente na categoria de uma ação prestacional do poder público, uma vez que as ferramentas e insumos serão utilizados de maneira contínua pelo poder público para promover melhorias na vida dos munícipes.

Destarte, adquirir o objeto em comento, via processo licitatório, é o caminho que melhor atende as expectativas desta Administração.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, levou em consideração a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala, tendo sido observado que não existe tal conexão, podendo a Administração proceder com a contratação ora mencionada sem que dependa de qualquer outra para a perfeita consecução de seus objetivos.

Em relação aos quantitativos tem-se por base o gasto realizado no exercício atual, sendo meramente uma expectativa, que ao longo do próximo exercício poderá ou não se consolidar em sua totalidade.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Adiante apresenta-se estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

LOTE I - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

ESTADO DA BAHIA

Avenida Vasco Neto 03 – Centro - Ubatuba – Bahia – CEP: 45.545-000

1	AÇÚCAR CRISTALIZADO	KG	500		R\$ 5,89	R\$ 2.945,00
2	CAFÉ 250G	UN	300		R\$ 23,05	R\$ 6.915,00
3	ACHOCOLATODO EM PÓ 380G	KG	250		R\$ 13,92	R\$ 3.480,00
4	BISCOITO DOCE	UNIDADE	600		R\$ 9,20	R\$ 5.520,00
5	BISCOITO SALGADO	UNIDADE	600		R\$ 6,96	R\$ 4.176,00
6	ÓLEO DE SOJA 900ML	UNIDADE	200		R\$ 12,04	R\$ 2.408,00
7	FARINHA DE TRIGO	KG	180		R\$ 6,10	R\$ 1.098,00
8	ATUM LATA 140G	UND	180		R\$ 9,64	R\$ 1.735,20
9	BISCOITO FOLHEADO 350G	UNIDADE	400		R\$ 7,85	R\$ 3.140,00
10	LEITE EM PÓ INTEGRAL	KG	250		R\$ 57,69	R\$ 14.422,50
11	LEITE CONDENSADO 395G	UN	300		R\$ 8,23	R\$ 2.469,00
12	CREME DE LEITE 200G	UN	300		R\$ 5,56	R\$ 1.668,00
13	MOLHO DE TOMATE 300G	UNIDADE	550		R\$ 4,02	R\$ 2.211,00
14	MILHO VERDE LATA 200G	LATA	300		R\$ 5,05	R\$ 1.515,00
15	ERVILHA LATA 200G	LATA	300		R\$ 6,32	R\$ 1.896,00
16	LEITE EM PO INTEGRAL ZERO LACTOSE, 300G	UND	100		R\$ 22,89	R\$ 2.289,00
17	LEITE EM PÓ DESNATADO 200G	UND	250		R\$ 11,35	R\$ 2.837,50
18	PÃO DE FORMA 400G	PCT	300		R\$ 10,41	R\$ 3.123,00
19	PÃO HOT DOG	KG	350		R\$ 22,77	R\$ 7.969,50
20	LEITE INTEGRAL LÍQUIDO 1LT	UN	500		R\$ 8,02	R\$ 4.010,00
21	QUEIJO RALADO 50G	UN	200		R\$ 6,65	R\$ 1.330,00
22	QUEIJO MUSSARELA	KG	180		R\$ 58,93	R\$ 10.607,40
23	SAL DE COZINHA	KG	80		R\$ 2,90	R\$ 232,00
24	PRESUNTO	KG	180		R\$ 35,80	R\$ 6.444,00
25	FERMENTO BIOLÓGICO 125G	POTE	30		R\$ 15,94	R\$ 478,20
26	CONDIMENTO PARA PREPARO DE ALIMENTOS (TIPO CALDO KNOR) 114G	PC	280		R\$ 6,58	R\$ 1.842,40
27	ÁGUA MINERAL 12X500ML	PC	550		R\$ 17,94	R\$ 9.867,00
28	ÁGUA MINERAL 20L	UNIDADE	700		R\$ 18,74	R\$ 13.118,00
29	REFRIGERANTES 6X2L	PC	150		R\$ 49,89	R\$ 7.483,50
30	SUCO NATURAL 500ML	UNIDADE	350		R\$ 11,71	R\$ 4.098,50
31	VINAGRE 500ML	UNIDADE	160		R\$ 4,49	R\$ 718,40
VOLAR GLOBAL						R\$ 132.047,10

LOTE II - MATERIAL DE LIMPEZA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
------	-----------	-----	-----	-------	----------	-----------



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

ESTADO DA BAHIA

Avenida Vasco Neto 03 – Centro - Ubaítaba – Bahia – CEP: 45.545-000

1	PAPEL HIGIÊNICO F.SIMPLES 30MT 16X4 ROLOS	FD	100		R\$ 71,75	R\$ 7.175,00
2	ÁGUA SANITARIA 12X1LT	CX	150		R\$ 42,78	R\$ 6.417,00
3	SABÃO EM PÓ 400G	UN	2000		R\$ 4,71	R\$ 9.420,00
4	SABÃO EM BARRA 5X180G	UN	500		R\$ 14,69	R\$ 7.345,00
5	PANO DE CHÃO	UN	300		R\$ 7,73	R\$ 2.319,00
6	RODO	UN	40		R\$ 16,86	R\$ 674,40
7	VASSOURA	UN	40		R\$ 15,27	R\$ 610,80
8	SABONETE LIQUIDO 500ML	UN	200		R\$ 16,08	R\$ 3.216,00
9	DETERGENTE 24X500ML	CX	40		R\$ 71,81	R\$ 2.872,40
10	ESPONJA DE AÇO	UN	250		R\$ 3,16	R\$ 790,00
11	ESPONJA DUPLA FACE	UN	250		R\$ 1,49	R\$ 372,50
12	DESINFETANTE 6X2LT	CX	200		R\$ 60,58	R\$ 12.116,00
13	ÁLCOOL EM GEL 12X500ML	CX	60		R\$ 85,58	R\$ 5.134,80
14	ÁLCOOL LÍQUIDO 12X1LT	CX	60		R\$ 109,20	R\$ 6.552,00
15	SACO DE LIXO 100LT C/25UN	PCT	180		R\$ 20,48	R\$ 3.686,40
16	SACO LIXO 30LT C/50UN	PCT	140		R\$ 17,75	R\$ 2.485,00
17	MULTIUSO 12X500ML	CX	60		R\$ 75,66	R\$ 4.539,60
18	LIMPA VIDRO 12X500ML	CX	60		R\$ 84,55	R\$ 5.073,00
19	PEDRA SANITÁRIA 24X0,25G	CX	60		R\$ 101,22	R\$ 6.073,20
20	ÓLEO DE PEROBA 24X200ML	CX	10		R\$ 186,03	R\$ 1.860,30
21	SACO DE LIXO 15LT C/100UN	PCT	150		R\$ 18,01	R\$ 2.701,50
22	SACO DE LIXO 50LT C/50UN	PCT	150		R\$ 15,02	R\$ 2.253,00
23	LIXEIRA COM PEDAL 7LT	UN	40		R\$ 29,39	R\$ 1.175,60
24	LUVAS LATEX PARA LIMPEZA - TAM: P, M, G E XG	UN	800		R\$ 8,35	R\$ 6.680,00
25	LIMPA PISO	UN	120		R\$ 13,15	R\$ 1.578,00
26	PAPEL TOALHA C/2ROLOS	UN	450		R\$ 7,86	R\$ 3.537,00
27	BICARBONATO DE SÓDIO	UN	80		R\$ 4,44	R\$ 355,20
28	TIRA LIMO	UN	240		R\$ 17,37	R\$ 4.168,80
29	BORRIFADORES	UN	60		R\$ 15,45	R\$ 927,00
30	FLANELA	UN	250		R\$ 4,34	R\$ 1.085,00
31	DESODORISADORES DE AMBIENTE	UN	300		R\$ 18,30	R\$ 5.490,00
32	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO C/1000UN	PCT	380		R\$ 17,77	R\$ 6.752,60
33	COPOS DESCARTÁVEIS 25X300ML	CX	50		R\$ 277,64	R\$ 13.882,00
34	COPOS DESCARTAVES 50X50ML	CX	50		R\$ 129,00	R\$ 6.450,00
35	COPOS DESCARTAVES 25X200ML	CX	80		R\$ 145,72	R\$ 11.657,60
VALOR GLOBAL						R\$ 157.425,70



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

ESTADO DA BAHIA

Avenida Vasco Neto 03 – Centro - Ubatuba – Bahia – CEP: 45.545-000

LOTE III - MATERIAL DE EXPEDIENTE						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	PAPEL OFICIO 10X500UN	CX	60		R\$ 407,88	R\$ 24.472,80
2	PASTA MODELO AZ	UN	864		R\$ 37,37	R\$ 32.287,68
3	COLA BRANCA C/24UN	CX	12		R\$ 256,53	R\$ 3.078,36
4	CANETA CX C/50UN	CX	12		R\$ 81,91	R\$ 982,92
5	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 - CX 5000	CX	12		R\$ 15,53	R\$ 186,36
6	CLIPS MEDIO CX C/50UN	CX	60		R\$ 11,56	R\$ 693,60
7	PASTA CLASSIFICADOR COM TRILHO	UN	24		R\$ 3,53	R\$ 84,72
8	FITA ADESIVA TRANSPARENTE PCT C/10UN	PCT	30		R\$ 51,76	R\$ 1.552,80
9	RÉGUA TAMANHO 30CM	UN	48		R\$ 4,29	R\$ 205,92
10	EXTRATOR DE GRAMPO	UN	24		R\$ 8,86	R\$ 212,64
11	CLIPS PEQUENO CX C/50UN	CX	80		R\$ 9,57	R\$ 765,60
12	CLIPS GRANDE CX C/50UN	CX	80		R\$ 8,29	R\$ 663,20
13	CORDÃO DE NYLON 10MT	UND	20		R\$ 76,45	R\$ 1.529,00
14	CORDÃO BARBANTE 30MT	UND	30		R\$ 57,99	R\$ 1.739,70
15	PERFURADOR	UN	30		R\$ 33,83	R\$ 1.014,90
16	MARCADOR DE TEXTO	UN	150		R\$ 4,81	R\$ 721,50
17	MARCADOR DE FOLHA POST IT	UN	150		R\$ 34,22	R\$ 5.133,00
18	COLA BASTÃO	UN	100		R\$ 34,45	R\$ 3.445,00
19	PILHA ALCALINA AA PCT C/2UN	UN	80		R\$ 9,87	R\$ 789,60
20	PILHA ALCALINA AAA PCT C/2UN	UN	80		R\$ 11,05	R\$ 884,00
21	ENVELOPE PARDOS C/100UN - 0 A4	PCT	60		R\$ 41,57	R\$ 2.494,20
22	ENVELOPE BRANCO C/100UN - A4	PCT	60		R\$ 30,02	R\$ 1.801,20
23	CAIXA ORGANIZADORA MEDIA	UN	30		R\$ 40,60	R\$ 1.218,00
24	FITA DUPLA FACE	UN	60		R\$ 11,26	R\$ 675,60
25	TESOURA SEM PONTA	UN	40		R\$ 14,33	R\$ 573,20
26	CLASSIFICADOR MEDIO	UN	30		R\$ 7,12	R\$ 213,60
27	CLASSIFICADOR FINO	UN	30		R\$ 2,70	R\$ 81,00
28	CLASSIFICADOR GROSSO	UN	30		R\$ 5,11	R\$ 153,30
29	REFIL TONNER HP 1120	UN	40		R\$ 39,47	R\$ 1.578,80
30	REFIL ESPSON 3250 - COR BK - PRETA - 544	UN	70		R\$ 44,34	R\$ 3.103,80
31	REFIL ESPSON 3250 - COR Y - AMARELA - 544	UN	70		R\$ 34,85	R\$ 2.439,50
32	REFIL ESPSON 3210 - COR C - AZUL - 544	UN	70		R\$ 29,43	R\$ 2.060,10
33	REFIL ESPSON 3210 - COR M - VERMELHA- 544	UN	70		R\$ 31,62	R\$ 2.213,40
34	REFIL HP 1005	UN	30		R\$ 92,32	R\$ 2.769,60
VALOR GOLBAL						R\$ 101.818,60



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

ESTADO DA BAHIA

Avenida Vasco Neto 03 – Centro - Ubaítaba – Bahia – CEP: 45.545-000

7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O parcelamento da solução revela-se tecnicamente inviável, devendo a Administração realizar a compra por meio de lotes cujos itens devem guardar entre si relação de similitude.

Agir de maneira diversa, ou seja, licitando-se por itens em lugar de grupos de itens, acarretará para esta Administração um ônus demasiado pesado na medida em que precisaria dispor de vários fiscais para a contratação, um robusto setor de confecção de instrumentos de contratos, além de que o fracionamento exagerado poderia possibilitar que cada item fosse arrematado por um fornecedor diferente inviabilizando a entrega em razão dos custos com logística de entrega.

8 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

Para o objeto ora mencionado não existem contratações que tenham o condão de influenciar de maneira significativa no resultado pretendido.

9 – ALINHAMENTO COM PAC

Em que pese essa Administração ainda não ter publicado seu primeiro Plano Anual de Contratações – PAC, o objeto da contratação encontra-se perfeitamente alinhado com os objetivos primários da Administração Pública e certamente comporá o PAC, tão logo seja publicado, dada sua natureza essencial.

10 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Considerando-se que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, aponta-se os resultados pretendidos, de forma a subsidiar a criação dos indicadores de desempenho da ação realizada.

Com a compra do objeto ora mencionado vem a satisfação da demanda das demandas dos órgãos da Câmara de Ubaítaba.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente à celebração do instrumento de contrato, esta Administração elegeu por competência o fiscal da contratação, tendo sido levado em consideração a sua anterior experiência com a fiscalização de tais insumos.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

As ações a seguir devem ser implementadas como medida de Mitigação de impactos Ambientais.

1. Priorizar a aquisição de produtos ambientalmente responsáveis, sempre que disponíveis no mercado, tais como:

- materiais de limpeza biodegradáveis, com menor teor de substâncias tóxicas;
- produtos com selos ou certificações ambientais reconhecidas;
- itens de expediente produzidos com papel reciclado ou provenientes de manejo florestal sustentável.

2. Exigir embalagens adequadas e sustentáveis, dando preferência a:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

ESTADO DA BAHIA

Avenida Vasco Neto 03 – Centro - Ubaítaba – Bahia – CEP: 45.545-000

- embalagens recicláveis, reutilizáveis ou com menor volume de material plástico;
 - fornecimento em embalagens econômicas ou concentradas, quando tecnicamente viável, reduzindo a geração de resíduos.
3. Reduzir o desperdício de gêneros alimentícios, por meio de:
 - planejamento adequado das quantidades a serem adquiridas, compatíveis com o consumo real;
 - controle de validade e armazenamento correto dos produtos;
 - aquisição fracionada ou sob demanda, quando possível.
 4. Promover o uso racional dos materiais adquiridos, mediante:
 - orientações aos servidores quanto ao consumo consciente de materiais de limpeza e expediente;
 - estímulo à impressão responsável, com uso preferencial de meios digitais para comunicação interna.
 5. Exigir do contratado o cumprimento da legislação ambiental vigente, incluindo:
 - observância às normas sanitárias e ambientais aplicáveis aos produtos fornecidos;
 - responsabilidade pelo correto acondicionamento e transporte dos materiais, evitando vazamentos, danos ou descartes irregulares.
 6. Estabelecer procedimentos para o descarte ambientalmente adequado dos resíduos gerados, tais como:
 - separação de resíduos recicláveis e não recicláveis nas dependências da Câmara;
 - encaminhamento de embalagens e materiais passíveis de reciclagem a cooperativas ou sistemas de coleta seletiva disponíveis no município.
 7. Estimular práticas de logística sustentável, sempre que possível, tais como:
 - entregas consolidadas para reduzir deslocamentos e emissões de gases poluentes;
 - utilização de rotas otimizadas para transporte dos produtos.
 8. Prever ações de fiscalização ambiental, cabendo ao gestor do contrato:
 - verificar o atendimento às exigências ambientais previstas no edital e no contrato;
 - registrar eventuais inconformidades e exigir medidas corretivas do contratado.
 9. Incluir critérios de sustentabilidade no planejamento da contratação, em consonância com o art. 11, inciso IV, e art. 144 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a execução contratual observe o desenvolvimento nacional sustentável.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Por todos os motivos acima expostos, entende-se que um planejamento cuidadoso e responsável na aquisição do



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAITABA

ESTADO DA BAHIA

Avenida Vasco Neto 03 – Centro - Ubaitaba – Bahia – CEP: 45.545-000

objeto ora aludido, em conformidade com as leis e normas vigentes, visando a eficiência, economia, resulta na viabilidade da contratação, sobretudo quando adequado às normas legais vigentes e a aquisição se dá mediante o devido procedimento licitatório, qual seja, Pregão Eletrônico, de maneira a se alcançar uma contratação isonômica e com preço vantajoso para a Administração.

Adonias Roberto Oliveira de Novaes

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP